



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por unanimidade de votos
Em 15 / MARÇO / 2022

Câmara Municipal de Conceição
CNPJ: 07.213.467/0001-10
Fidélis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 22 /2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR BENS MÓVEIS, NA MODALIDADE
VEÍCULOS QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante processo regular licitatório, na forma da lei 8.666/93, AUTORIZADO a alienar na modalidade venda veículos, pertencentes ao Município de Conceição devidamente identificado no anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão, de três membros, formada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde serão declarados vencedores aqueles que oferecerem o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º. O produto obtido com a venda dos bens em epígrafe será destinado à aquisição de veículos para edilidade municipal, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros veículos, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 6º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em
11 de março de 2022.


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional